



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

PORTARIA Nº 08/2024, DE 15 DE JULHO 2024.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA E CONDUTAS VEDADAS A AGENTES PÚBLICOS PARA AS “ELEIÇÕES 2024” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, Vereador Flávio Jean Araújo Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, salvo os casos previstos no art. 37, § 2º da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º - Durante o período eleitoral, ficam expressamente vedados aos Vereadores e demais agentes públicos, sem prejuízo das demais determinações legais:

I – Afixar ou permitir a afixação ou usar material que veicule propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, inclusive o uso de adesivos, broches, botons etc., no recinto de trabalho;

II – Distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – Promover o transporte em veículo oficial de eleitores ou material de propaganda de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – Ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

V – Ceder ou utilizar servidor, vinculado à Câmara Municipal, durante o horário de expediente normal, para prestar serviços de qualquer natureza a candidatos, partidos políticos ou coligações, salvo se o servidor estiver licenciado ou de férias;

VI – Realizar a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito deste Parlamento, inclusive os Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Art. 3º - É proibido o uso do prédio da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira para atividades político-partidárias, com exceção das convenções partidárias.

Art. 4º - Constatada a infringência a quaisquer dispositivos da presente Portaria, a Mesa Diretora determinará a imediata cessação da conduta vedada, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lavras da Mangabeira/CE, 15 de julho de 2024.

Flávio Jean Araújo Gonçalves
Presidente

